



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0184/2024

Em, 16 de outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.994, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 QUE ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Cabo Frio autorizado a normatizar e cumprir a LEI Nº 14.994, de 9 de outubro de 2024 que estabelece outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Parágrafo Único: O feminicídio é definido por matar mulher por razões da condição do sexo feminino, sendo tal condição caracterizada quando o ato envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

Art. 2º- Ao condenado por crime praticado contra a mulher fica instituído a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos da LEI Nº 14.994, de 9 de outubro DE 2024

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2024.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**  
**1º SECRETÁRIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Além disso, o texto busca aperfeiçoar o sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e cria uma maneira de coibir esses comportamentos reprováveis,



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

que devem ser repelidos pela atuação conjunta da sociedade e do poder público, impedindo que os agressores condenados por crime praticado contra a mulher fica instituído a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos da LEI N° 14.994, de 9 de outubro de 2024. Por estas razões apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.